



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 069/2019, DE 14 DE MAIO DE 2.019

"Dispõe sobre alteração do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 26/11 e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 26/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – nos acolhimentos superiores a um mês, a família de apoio receberá o subsídio financeiro no valor equivalente a meio salário mínimo federal, para as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, podendo alcançar o limite de um salário mínimo federal em casos excepcionais, em cumprimento de solicitação justificada do setor social”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, conforme o caso.

Mirassolândia, 14 de maio de 2.019.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo